

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 056/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA.** pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.8l4.199/000l-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.764.236/0001-18, com sede na Av. Francisco Matarazzo. nº 1500, 3º andar, conjunto 32B, Edifício Nova York, Centro Empresarial Água Branca. São Paulo/SP, CEP. 05001-400, por sua representante legal, **Sr. MAURICIO GERVILLA GREGÓRIO**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da C.I. n.º 66539390, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.137.088-77, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição da ENCICLOPÉDIA BARSA LUXO (18 volumes), com distribuição exclusiva da Contratada, decorrentes do Convênio SEDAC nº 106/2013 (Edital SEDAC nº 14/2012) e conforme justificativas apresentadas no memorando nº 023/2014 e Pedido nº 2014/541 da secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, conforme especificações abaixo.

TEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR
01	01	ENCICLOPÉDIA MULTIMIDIA BARSA (ENCARDENAÇÃO LUXO COM 18 VOLUMES)	UNIT. 3.185,00	3.185,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa: A CONTRATADA detém exclusividade na edição, publicação, distribuição e comercialização exclusiva em todo o território nacional, da obra acima especificada.

CLAUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento: importa o valor contratual em R\$ 3.185,00 (três mil cento e citenta e cinco reals).

Será o pagamento efetuado, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferencia realizada pelo fiscal do contrato Sr. EDENILSON DOS SANTOS COSTA.

Deverá conter na Nota Fiscal "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2014 e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS e prova de regularidade junto ao FGTS.

O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da





documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrig**a**ção fin**a**nceira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TECNICO OPERACIONAL FUNÇÃO 13 - CULTURA SUBFUNÇÃO 392 – DIFUSÃO CULTURAL PROGRAMA – 0122 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL PROJETO – 1116 – MAIS CULTURA/BIBLIOTECA VIVA RS-SEDAC 106/2013 DESPESAS – 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (873) RUBRICA – 44905218000000 – COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do CONTRATANTE, sendo concluído com a entrega dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- O pagamento, conforme o determinado na Cláusula Terceira;
- A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo Servidor **Sr. EDENILSON DOS SANTOS COSTA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- 7.1) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 7.2) comunicar por escrito, na forma do estabelecido, neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 7.3) assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto decorrente deste contrato;
- 7.4) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações;
- 7.5) não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- 7.6) comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, ou que possam comprometer sua qualidade.
- 7.9) Prestar assistência técnica continuada, exclusiva para professores aplicadores, carga horária de 24 horas iniciais.
 - 7.10) Realizar durante o ano letivo de 2014, 08(oito) encontros pedagógicos, diretamente



nas escolas, com encontros mensais de 02(duas) horas cada.

CLÁUSULA OITAVA - Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, podera ser aplicadas a seguinte penalidade à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado

inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de

contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

f) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá

recurso no prazo de cinco dias úteis".

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o CONTRATANTE pagara juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o CONTRATANTE avisará à CONTRATADA com a antecedência minima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 en casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, reprinciando as partes a

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550 Santo Antonio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	/ /		
Santo Antônio da Patrull	na, <u>~4</u> de	ABRIL	2014.
	The	Ber	
	Prefe	ROBERTO BIER ito Municipal TRATANTE	
	Obs	(Crego)	
TESTEMUNHAS:	EDITORA PLAN	ETA DO BRASIL LTI	DA DA
Mome Soliveira		lna.	
CPF	Nome CPF		
Responsável pela fiscalização:	•		
alanto		,	
EDENILSON DOS SANTOS CO	OSTA		